

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
ARTIGO 72º – INCISO I DA LEI 14.133/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026
DISPENSA Nº 01/2026

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, higienização, descartáveis e utensílios domésticos, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/21.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 75, inciso II, §2º da referida Lei:

“Art. 75. É dispensável à licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras”.

“§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei”.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o regular funcionamento, a limpeza, a higienização e a salubridade dos ambientes administrativos e operacionais do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores, colaboradores e ao público atendido.

3.2. Os materiais de limpeza, higienização, descartáveis e utensílios domésticos são itens de consumo contínuo e indispensáveis às atividades rotineiras do CODAP, sendo utilizados em escritórios, áreas comuns, sanitários, copas, espaços de atendimento ao público e demais instalações sob sua responsabilidade. A indisponibilidade desses materiais pode comprometer a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das normas sanitárias vigentes, a saúde ocupacional e a conservação do patrimônio público.

3.3. Por enquadramento legal e garantia de qualidade e conforto, a opção por Dispensa de Licitação não eletrônica por Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei Federal Nº

14.133/2021, artigo 75º, inciso II e a IN nº 03/2025 do Codap, pois o valor estimado apurado de R\$ 13.954,62 (treze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) está enquadrado no limite estabelecido pela Lei. A opção pelo Sistema de Registro de Preços revela-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando que se trata de fornecimento destinado ao atendimento de necessidades futuras e eventuais, com consumo variável e de difícil previsão exata. O referido sistema permite maior flexibilidade nas aquisições, possibilitando a contratação conforme a real necessidade do Consórcio, sem obrigatoriedade de aquisição imediata ou integral dos quantitativos registrados. Como já dito, opta-se por essa modalidade de contratação também para garantir maior celeridade e flexibilidade no atendimento das necessidades institucionais, sem prejuízo à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e assegurando o adequado fornecimento dos produtos, com qualidade e economicidade.

3.4. A formalização desta demanda busca garantir um processo transparente e eficiente para encontrar a melhor solução para o Consórcio, alinhando-se às exigências da Lei Federal 14.133/2021.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos ou conforme descrito em Ordem de Fornecimento emitida a cada necessidade, contados a partir do recebimento da mesma pelo Fornecedor.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor, às suas custas, incluindo todos as despesas e cuidados necessários para o fornecimento destes.

5.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá realizar os fornecimentos conforme as exigências do contratante, ficando obrigada a repor quaisquer produtos relacionados aos fornecimentos realizados, sempre que estes estiverem sem condições de consumo ou fora das especificações exigidas e sem ônus para a Contratante.

6. DA ESTIMATIVA APURADA DO VALOR GLOBAL

6.1. De acordo com pesquisas de preços realizadas, o preço estimado apurado para a contratação pretendida está demonstrado na planilha a seguir e inclui em sua composição todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega dos produtos, encargos sociais, seguros em geral, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e

federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO - embalagem não inferior a 1 litro, composição química: hipoclorito de sódio e água. teor de cloro ativo 2% a 2,5% com registro no ministério da saúde. data de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. deve conter as informações do fabricante estampados na embalagem. não deve apresentar essências e perfumes. marca referência: super globo, santa clara ou superior.	Frascos	60	R\$ 2,75	R\$ 165,00
02	ÁLCOOL ETÍLICO 70° 1 LITRO - aplicação em limpeza e desinfecção de ambientes administrativos, apresentação física líquido, transparente, aparência límpida, isento de partículas, sem qualquer tipo de fragrância ou aditivos odorantes que obscureçam o cheiro característico do álcool, concentração 70° inpm. composto quimicamente por benzoato de denatônio e água. com bactericida. acondicionado em frasco plástico resistente a choque com capacidade de 1l, onde conste: marca, graduação alcoólica em inpm, advertências gerais, informação toxicológica, modo de usar, data de fabricação ou validade do produto e registro no órgão competente. marca referência: Coperalcool, ciclo farma ou superior.	Frasco	10	R\$ 7,45	R\$ 74,50
03	ÁLCOOL GEL FRASCO 500G - álcool etílico hidratado em gel, 70° inpm, transparente, sem qualquer tipo de fragrância ou aditivos odorantes que obscureçam o cheiro característico do álcool, para limpeza de bancadas e superfícies fixas e assepsia complementar das mãos, acondicionado em frasco plástico resistente a choque com capacidade de 500ml, onde conste: marca, graduação alcoólica em inpm, advertências gerais,	Frasco	24	R\$ 6,50	R\$ 156,00

	informação toxicológica, modo de usar, data de fabricação ou validade do produto e registro no órgão competente. marca de referência: Coperalcool, da ilha, ciclo farma ou superior.				
04	COLHER DESCARTÁVEL - em embalagem de plástico para refeição. embalagem com 50 unidades, confeccionada em material biodegradável.	Embalagem	10	R\$ 3,33	R\$ 33,30
05	COPO DESCARTÁVEL 200ML - acondicionado em mangas com 100 copos. as mangas não devem estar violadas. deverá constar impresso na manga a quantidade e a capacidade total do copo. copo confeccionado em material biodegradável, que apresente resistência a bebidas quentes e frias, paredes grossas, e certificação do Inmetro. os copos devem conter gravado de forma indelével em relevo a marca ou identificação do fabricante, símbolo de identificação do material para reciclagem. unidade = embalagem com 100 unidades. marca de referência: Copobrás, Copozan ou superior.	Embalagem	24	R\$ 3,40	R\$ 81,60
06	COPO DESCARTÁVEL 300ML - copo para água, descartável, capacidade 300ml, transparente, não tóxico, com frisos e saliência na borda, de acordo com a norma nbr14865 acondicionados em sacos plásticos com 100 unidades, contendo o nome do fabricante, validade e registro.	Pacote	24	R\$ 6,80	R\$ 163,20
07	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - acondicionado em mangas com 100 copos. copo confeccionado em material biodegradável, a copo confeccionado em material biodegradável, mangas não devem estar violadas. deverá constar impresso na manga a quantidade e a capacidade total do copo. copo de alta qualidade, reciclável, que apresente excepcional resistência, paredes grossas, e certificação do Inmetro. os copos devem conter gravado de forma indelével em relevo a marca ou identificação do fabricante, símbolo de	Pacote	30	R\$ 2,30	R\$ 69,00

	identificação do material para reciclagem. marca de referência: Copobrás, Copozan ou superior.				
08	DESINFETANTE PARA USO GERAL 5 LITROS - para uso geral, não corrosivo, que seja eficaz contra bactérias, germes e fungos. acondicionado em embalagens plásticas. o desinfetante deverá possuir a propriedade de tornar a água com coloração branca leitosa quando colocado em contato com a mesma de forma a comprovar a presença do produto quando diluído. contendo externamente prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, registro ou notificação no ministério da saúde, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento; advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes. contendo externamente prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, registro ou notificação no ministério da saúde ou Anvisa, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento; advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes. marca referência: batuta, azulin, pinho bril ou superior.	Galão	12	R\$ 11,00	R\$ 132,00
09	DESODORIZADOR DE AR: (REF. BOM AR) - desodorizador de ambiente em spray, essências diversas, formato cilíndrico, embalagem com, no mínimo 360 ml, contendo identificação do produto, marca da fabricação e prazo de validade mínimo de 01 ano.	Unidade	48	R\$ 12,20	R\$ 585,60
10	Detergente Líquido Neutro – 5L indicado para limpeza de utensílios e superfícies em geral. Produto com alto poder de remoção de gordura, fácil enxágue e fragrância agradável, acondicionado em embalagem resistente	Frasco	5	R\$ 16,60	R\$ 83,00

11	FACA DESCARTÁVEL - material plástico, cor branca, características adicionais com serrilha, tamanho grande. embalagem com 50 unidades.	Embalagem	10	R\$ 3,09	R\$ 30,90
12	GARFOS DESCARTÁVEIS - de plástico para refeição. confeccionado em material biodegradável. embalagem com 50 unidades.	Embalagem	10	R\$ 3,09	R\$ 30,90
13	GUARDANAPO - guardanapo de papel 32,5 x 32,5 cm, macio, absorvente, folha dupla, destinado ao uso geral em alimentação, higiene ou serviços de apoio. pacote com 50 unidades	Pacote	240	R\$ 2,70	R\$ 648,00
14	ISQUEIRO - isqueiro a gás tradicional, tipo descartável, confeccionado em material plástico resistente, com acendimento manual e chama regulável. indicado para uso geral. produto conforme normas de segurança aplicáveis.	Unidade	10	R\$ 1,45	R\$ 14,50
15	KIT FAQUEIRO 36 PEÇAS - aço inox kit composto por 12 garfos, 12 facas e 12 colheres de mesa, totalizando 36 peças. fabricado em aço inox, resistente à corrosão.	Kit	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00
16	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO - acondicionado em embalagem plástica tipo squeeze com 500 ml, com tampa flip top e bico pulverizador. com tensoativo biodegradável. para limpeza de superfícies em geral. o produto deverá constar como saneante notificado, com notificação válida (dentro do prazo), na "consulta de dados da Anvisa", link http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm . aplicação: lavagem de louças e utensílios de copa e cozinha, bem como limpeza de pisos e azulejos. ação esperada: desengordurante, desincrustante e aromatizante. deverá apresentar bom rendimento e concentração de ativos compatível ao uso a que se destina, possuir aroma agradável, ser inócuo a pele e apresentar completa solubilidade em água. I o produto deverá estampar no rótulo a frase "produto notificado na Anvisa/ms", o nome do fabricante ou importador, endereço completo, nome do técnico responsável	Frasco	48	R\$ 2,99	R\$ 143,52

	pelo produto, composição química e o número de telefone do serviço de atendimento ao consumidor (sac). número de lote, data da fabricação e prazo de validade do produto presentes no corpo ou no rótulo da embalagem. prazo de validade não inferior a 10 (dez) meses a contar da data de entrega pelo fornecedor. marca de referência: uau, ype, veja ou superior.				
17	LUVAS - de látex natural reforçadas que oferecem maior resistência a produtos químicos. com textura antiderrapante, que aumenta o contato das mãos com o objeto manuseado, facilitando o uso. ideal para limpeza pesada.	Par	24	R\$ 4,00	R\$ 96,00
18	MEXEDOR DE CAFÉ - 9 cm c/500 un mexedor descartável para café - cor: cristal - medidas aproximadas: de 09 a 11 cm pct com 500 un.	Embalagem	2	R\$ 5,25	R\$ 10,50
19	PAPEL HIGIÊNICO – PACOTE COM 12 ROLOS, FOLHA DUPLA - pacote contendo 12 rolos de papel higiênico, cada rolo com 30 metros, confeccionado em material absorvente, resistente e com duas camadas (folha dupla). embalagem: pacote com 12 unidades. deverá atender às normas técnicas aplicáveis.	Pacote	400	R\$ 14,11	R\$ 5.644,00
20	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - (100% branca), super resistente, de rápida absorção de líquido, medindo aproximadamente 23 x 21 cm. unidade=pacote com 1000 folhas.	Pacote	365	R\$ 12,54	R\$ 4.577,10
21	PRATO DESCARTÁVEL - material plástico, aplicação refeição, características adicionais descartável, diâmetro 15 cm, cor branca. embalagem com 50 unidades.	Embalagem	10	R\$ 7,60	R\$ 76,00
22	PRATO REFEIÇÃO (DESCARTÁVEL) - prato descartável 23 x 23 cm, utilizado para servir refeições em geral. fabricado em plástico resistente, adequado para alimentos quentes ou frios. na cor branca. pacote com: 100.	Pacote	5	R\$ 26,50	R\$ 132,50

23	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO EMB. C/ 5 UNIDADES - sabão em barra glicerinado, neutro, sem perfume. embalagem com 5 unidades de 180 a 200 g cada. composição: ácidos graxos, coadjuvante ou sequestrante, glicerina e água. dermatologicamente testado. aplicação: lavagem e limpeza em geral. ação esperada: apresentar boa formação de espuma e bom rendimento, ser capaz de remover resíduos gordurosos, ser inócuo à pele, apresentando completa solubilidade em água. o produto deverá estampar no rótulo a frase "produto notificado na Anvisa/ms", o nome do fabricante ou importador, endereço completo, nome do técnico responsável pelo produto, composição química e o número de telefone do serviço de atendimento ao consumidor (sac). número de lote, data da fabricação e prazo de validade do produto presentes no corpo ou no rótulo da embalagem. prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega pelo fornecedor. marca referência: ypê, minuano, assim ou superior.	Embalagem	10	R\$ 12,35	R\$ 123,50
24	SABÃO EM PÓ – 5 KG - indicado para limpeza e remoção de sujeiras em geral. produto pronto para uso, acondicionado em embalagem resistente. embalagem: pacote com 5 kg	Pacote	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
25	SABONETE 5L NEUTRO - sabonete líquido embalagem de 5 litros, aspecto físico líquido perolado, ph neutro, para higienização das mãos. contendo em sua embalagem externamente dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação, data de validade e número do lote.	Galão	6	R\$ 18,00	R\$ 108,00
26	SACO DE LIXO PRETO 40 LITROS - saco plástico para coleta de resíduos com capacidade volumétrica de 40 litros, confeccionado em polietileno de alta densidade, inodoro, na cor preta, reforçado. medidas mínimas: largura 50 cm	Embalagem	35	R\$ 11,60	R\$ 406,00

	x altura 60 cm, espessura 0,08 mm, suportando até 10 kg. embalagem: pacote com 100 unidades.				
TOTAL GLOBAL =====>					R\$ 13.954,62

6.2. A pesquisa foi realizada conforme consta detalhadamente na fase de orçamento.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização de eventual Ata de Registro de Preço a ser firmada será exercida pela Srta. Maria Karin Cândida Nogueira.

7.2. A fiscalização fixada neste Termo de Referência Simplificado não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como quaisquer não conformidades identificadas na qualidade dos produtos e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

7.4. O fiscal do contrato verificará o nível da qualidade dos produtos, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contrário e contínuo ao padrão exigido.

7.5. O fornecimento dos produtos serão acompanhados e fiscalizados por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Atendimento aos prazos e horários determinados na descrição de cada Ordem de Fornecimento emitida e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos produtos entregues;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

7.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal de nº 14.133/21. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

7.7. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

8. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1. Para a execução do presente objeto, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, os recursos orçamentários a serem utilizados são os inseridos na seguinte rubrica do ano de 2026.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

07.001.001.04.122.0006.1.006 – Manutenção das Atividades do Codap
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

9.4. A CONTRATADA deverá dar início à entrega dos itens após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de fornecimento, cumprindo fielmente as cláusulas contratuais, prazos e as solicitações da Administração Pública.

9.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade pelas obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O Consórcio deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao produto adquirido, no prazo e na forma previstos.

10.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações decorrentes desta aquisição.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Eventual Ata de Registro de Preço firmada, decorrente deste Termo de Referência Simplificado poderá ser alterada por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A Ata de Registro de Preço de fornecimento de produtos poderá ser reajustada mediante atualização financeira com base no IPCA, respeitados os períodos mínimos de 12 meses para aplicação de reajustes.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Não executar total ou parcialmente as obrigações decorrentes desse procedimento licitatório, inclusive com relação aos prazos de entrega;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias da efetiva entrega dos produtos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, com a indicação dos dados bancários junto ao Banco do Brasil, ou, se optar, via boleto bancário, podendo o Contratante solicitar os comprovantes de entrega dos produtos.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos entregues.

13.3. Havendo erro na entrega ou na documentação relativa à compra, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A licitante detentora da menor proposta deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos nos itens abaixo, após solicitado, sob pena de inabilitação do certame.

14.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.3. São os documentos referentes à **habilitação jurídica**:

a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

14.4. São os documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;
- b) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos ao Consórcio, em validade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.
- g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em

plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;

14.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo em anexo, neste Termo de Referência Simplificado.

14.6. Os documentos de habilitação relacionados neste item, poderão ser substituídos por qualquer Certificado de Registro Cadastral de ente público "C.R.C., SICAF", desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação solicitada neste Termo de Referência Simplificado e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível) e este certificado deverá ser anexado na plataforma eletrônica do Município em formato digital, em campo próprio "Documentos de Habilitação", sob pena de inabilitação.

14.6.1. Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no "C.R.C./SICAF" estiver com o prazo de validade expirada; ou caso o Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou "C.R.C./SICAF" não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, a licitante deverá anexar a certidão/documentação atualizada como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

Integram este Termo de Referência Simplificado, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Conselheiro Lafaiete, 22 de janeiro de 2026

Lucielle Ribeiro Teixeira de Oliveira Azevedo
Chefe de Departamento

ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX /2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº02/2026

DISPENSA Nº01/2026

Aos (.....) dias do mês de (.....), foi lavrada a presente Ata de Registro de preços, referente ao Processo de Licitação de nº 02/2026, Modalidade DISPENSA POR REGISTRO DE PREÇOS de nº 02/2026, do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.753.385/0001-70, sediado na Praça Barão de Queluz, nº. 77, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, através de seu Secretario Executivo _____, doravante denominado CODAP e a (EMPRESA) _____ estabelecida à rua _____. nº _____. CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Dispensa por Registro de Preços nº 01/2026, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, higienização, descartáveis e utensílios domésticos, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o Termo de Referência Simplificado da Dispensa por Registro de Preços e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. A presente ata de registro de preços tem o valor de R\$ (.....) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. As despesas referentes a aquisição do objeto desta Ata correrão por conta da dotação orçamentária do CODAP que será apontada na assinatura do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX					
(Descrição conforme edital)		R\$			
(Valor total por extenso)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ARP E DO PRAZO

3.1 A Ata de registro de preços regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.2 A Ata de registro de preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindida pelo CODAP a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.3 **A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogação ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei 14.133/201.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

4.1 Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) produto(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CODAP.

4.2 Os preços contratuais não serão reequilibrados no caso de atrasos injustificados por parte da DETENTORA DA ATA, que impactem no prazo contratual. As condições de reequilíbrio de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

4.3 Os valores serão reajustáveis nos termos da lei.

4.4 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, nos termos da lei.

4.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA- LOCAL

5.1 A Contratada deverá entregar os produtos na Sede do CODAP, à Praça Barão de Queluz, nº 77, Centro – Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos produtos e emissão da respectiva Nota Fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

6.1.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

6.1.2. O Pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1.A contratada deverá observar o cronograma estimado, conforme segue:

7.1.1. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos solicitados pelo CODAP, no prazo de até 10 dias corridos .

7.2.2. O Órgão solicitante deverá informar, dentro da Ordem de Fornecimento o prazo de entrega, desde que o mesmo não extrapole o previsto no Termo de Referência, de 10 dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

8.1 A Contratada deverá dar total garantia dos produtos, ficando às suas expensas toda e qualquer adequação na entrega dos produtos de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência, estando sujeita às normas e exigências da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos qualificados e compatíveis com o que foi solicitado.

9.2. Fornecer todos os produtos e materiais necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pelo CODAP.

- 9.3. Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento dos produtos, conforme solicitado pelo CODAP dentro dos padrões de qualidade, segurança e funcionalidade.
- 9.4. Participar de reuniões programadas pelo CODAP.
- 9.5. Respeitar as normas estabelecidas pelo CODAP.
- 9.6. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CODAP ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas no fornecimento da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.7. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a entrega dos produtos, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 9.8. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 9.9. Resguardar o CODAP contra perdas e danos de qualquer natureza por força contratual.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade nos produtos solicitados.
- 9.11. Desenvolver a entrega dos produtos em regime de colaboração com o CODAP, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondam pelos Departamentos Contratantes do Órgãos Solicitante.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos produtos a serem fornecidos e todos os custos de sua aquisição, bem como a contratação da mão-de-obra necessária. Os produtos deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pelo Setor Responsável do CODAP antes da utilização dos mesmos, sob pena dos produtos não serem aceitos, devendo a empresa refazê-los sem ônus algum para a municipalidade.
- 9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE

10.1. Indicar funcionário da área técnica para identificar demanda do Município e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de fornecimento.

10.2. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Não executar total ou parcialmente as obrigações decorrentes desse procedimento licitatório, inclusive com relação aos prazos de entrega;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços. Nada mais havendo, foi lavrado a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada na forma da legislação vigente.

Conselheiro Lafaiete/MG, ____ de _____ de 2026.

Paulo César Lopes Corrêa

Secretário Executivo

XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunha:

CPF

Testemunha:

CPF

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026
DISPENSA Nº 01/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 08.753.385/0001-70, com sede na Praça Barão de Queluz, nº. 77, centro em Conselheiro Lafaiete-MG, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Executivo, o Sr. PAULO CÉZAR LOPES CORRÊA, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____/MG, e do outro lado a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº.02/2026 – Dispensa por Registro de Preços nº.01/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto da presente Dispensa de Licitação por Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, higienização, descartáveis e utensílios domésticos, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP.

ITEM XXXX					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL XX- (POR EXTENSO)					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início na data de __/__/2026 e encerramento em __/__/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____), constante da proposta vencedora Dispensa de Licitação por Registro de Preços, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

6.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos da efetiva entrega dos PRODUTOS, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com a indicação dos dados bancários junto ao Banco do Brasil, ou, se optar, via boleto bancário, podendo o Contratante solicitar os comprovantes de fornecimento a respectiva Nota Fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

6.1. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL, INCLUSIVE PARA OS CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DA INSTITUIÇÃO SUPRACITADA, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. O pagamento ficará condicionado à manutenção, durante todo o contrato, das condições de habilitação impostas no Termo de Referência, tal documentação deverá ser apresentada juntamente com a nota fiscal. Caso haja alguma pendência envolvendo a

documentação de habilitação, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pelo órgão gerenciador, e o pagamento permanecerá sobrestado sem qualquer ônus para a Administração até que seja comprovada a regularização dos referidos documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se, o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei Federal de 01 de abril de 2021.

7.2. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) produto(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CODAP.

7.3. Os preços contratuais não serão reequilibrados no caso de atrasos injustificados por parte da Contratada, que impactem no prazo contratual. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

7.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, nos termos da lei.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Termo.

8.3. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a entrega dos produtos.

8.4. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando ocorrer quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

8.5. Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.

8.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.

- 9.2. Realizar o fornecimento de produtos na data e local definida pelo CODAP.
- 9.3. Entregar os produtos no local previamente determinados, em perfeitas condições de uso e consumo.
- 9.4. Cumprir fielmente com o roteiro de atividades estipuladas pela contratante.
- 9.5. Fornecer os produtos conforme o que for solicitado.
- 9.6. Responsabilizar-se pela perfeita entrega dos produtos, conforme solicitado pelo CODAP dentro dos padrões de qualidade e segurança.
- 9.7. Participar de reuniões programadas pelo CODAP.
- 9.8. Respeitar as normas estabelecidas pelo CODAP.
- 9.9. Assumir, automaticamente, ao firmar Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CODAP ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas no fornecimento dos produtos da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.10. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a entrega dos produtos, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 9.11. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 9.12. Resguardar o CODAP contra perdas e danos de qualquer natureza por força contratual.
- 9.13. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos produtos fornecidos.
- 9.14. Desenvolver o fornecimento dos produtos em regime de colaboração com o CODAP, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondam pelo CODAP.
- 9.15. Responsabilizar-se pelos produtos a serem entregues e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização e destinação, bem como a contratação da mão-de-obra necessária. Os produtos deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pelo Setor

Responsável do CODAP antes da utilização dos mesmos, sob pena dos produtos não serem aceito, devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum para o CODAP.

9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

9.17. Aplicam-se a esta cláusula as demais obrigações existentes no Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96)

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Não executar total ou parcialmente as obrigações decorrentes desse procedimento licitatório, inclusive com relação aos prazos de entrega;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2. Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

11.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4 Encerrado o prazo determinado da Cláusula Sexta do presente contrato, sem que a contratada regularize a documentação de habilitação ou apresente justificativa plausível, ocorrerá a aplicação das sanções cabíveis, com base na lei 14.133/2021.
- 12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3 Indenizações e multas.
- 12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa por Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO 2026:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO: (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conselheiro Lafaiete, __de____de 2026.

Paulo César Lopes Corrêa
Secretário Executivo

XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunha:
CPF

Testemunha:
CPF

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO N°.02/2026

DISPENSA N°.01/2026

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação na Dispensa por Registro de Preços nº 01/2026 - Processo Licitatório nº 02/2026, DECLARA:

- 1 - Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 2 - Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- 3 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência Simplificado e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no mesmo, referentes a este processo.
- 5 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada e empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 6 - Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7 - Declara, para fins do disposto neste Edital de Dispensa por Registro de Preços, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 - a) a proposta apresentada para participar desta Dispensa por Registro de Preços foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa por Registro de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Dispensa por Registro de Preços, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro

participante potencial ou de fato da Dispensa por Registro de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa por Registro de Preços, quanto a participar ou não do referido processo;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Dispensa por Registro de Preços, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Dispensa por Registro de Preços antes da adjudicação do objeto do referido processo; e

e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Conselheiro Lafaiete, xx de xxxxxx de 2026

Nome do representante e assinatura Nome da empresa